

Considerando a Portaria SECONT Nº 212-S, de 20.10.2017, que tornou públicas as atividades finalísticas normatizáveis do Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo - CBMES;

Considerando a Portaria SECONT Nº 303-S, de 19.12.2017, que alterou o Anexo I da Portaria nº 212-S, de 20.10.2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Aprovar a Norma Exclusiva de Procedimento Padrão CBMES Nº 08 - atender serviços emergenciais - Versão 01.

**Art. 2º.** A Norma Exclusiva de Procedimento Padrão está disponibilizada na íntegra no endereço na página eletrônica do CBMES ([www.cb.es.gov.br](http://www.cb.es.gov.br)) e na página eletrônica da Secretaria de Estado de Controle e Transparência ([www.secont.es.gov.br](http://www.secont.es.gov.br)).

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Vitória, 19 de outubro de 2022.

ALEXANDRE DOS SANTOS **CERQUEIRA** - Cel BM  
Comandante-Geral do CBMES

**Protocolo 954516**

**Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN -**

**AVISO DE LEILÃO ELETRÔNICO 124/2022**

**O DETRAN|ES**, torna público, a quem possa, que venderá em Leilão Eletrônico Online, no dia 07 de novembro de 2022, às 10 horas, através do Portal da credenciada GDL Gestão de Leilões ([gestaodeleiloes.com.br](http://gestaodeleiloes.com.br)), veículos conservados, removidos e apreendidos em depósitos, sob a guarda do DETRAN|ES, não procurados e/ou reclamados por seus respectivos proprietários, conforme Anexo I do Editais de Leilão Eletrônico Online, a ser disponibilizado no site [www.detrان.es.gov.br](http://www.detrان.es.gov.br), em até 15 dias antes da data de cada leilão. Faculta-se aos interessados vistoriar os bens a serem apreendidos em dias úteis até 01 (um) dia útil antes da data do leilão, no Pátio indicado em cada Edital. Os interessados deverão solicitar o agendamento exclusivamente pelo e-mail [contato@gestaodeleiloes.com.br](mailto:contato@gestaodeleiloes.com.br), para agendamento de visita, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da visita.

Vitória, 20 de outubro de 2022.

**Givaldo Vieira da Silva**  
DIRETOR GERAL DETRAN|ES

**Protocolo 955101**

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N Nº 58, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022.**

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no exercício de suas atribuições legais e na forma do artigo 7º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 4.593-N, de 28/01/00, publicado em 28/12/2001 e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar os procedimentos para realização de leilão público do DETRAN|ES de veículos removidos as atribuições da Comissão Especial de Licitação na Modalidade de Leilão Eletrônico On-Line, definidas na IS-N nº 165 de 20 de outubro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o caput do artigo 2º da Instrução de Serviço N nº 165/2016, de 20 de outubro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O objeto do presente regime de

credenciamento compreende a prestação de serviços de leilão eletrônico on line, incluindo os serviços acessórios de avaliação e de apoio logístico para movimentação dos veículos apreendidos ou removidos, incluindo carga e descarga, com vistas a promover o ciclo completo da venda dos mesmos, desde a localização dos veículos e sua entrega final ao arrematante, bem como os atos pós leilão".

**Art. 2º** Alterar o caput do artigo 13 da Instrução de Serviço N nº 165/2016, de 20 de outubro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13 A partir do inventário de veículos apreendidos que será disponibilizado pelo DETRAN|ES o credenciado deverá elaborar plano de trabalho detalhado, descrevendo as operações que serão executadas, desde a localização dos veículos e sua entrega final ao arrematante, bem como os atos pós leilão".

**Art. 3º** Alterar o inciso IX do §1º do artigo 13 da Instrução de Serviço N nº 165/2016, de 20 de outubro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"IX - Cronograma indicando o prazo previsto para o encaminhamento do bem para leilão e especificando detalhadamente as fases do processo até as operações pós leilão; e"

**Art. 4º** Acrescer o §6º ao artigo 13 da Instrução de Serviço N nº 165/2016 de 20 de outubro de 2.016, com a seguinte redação:

"§6º As operações pós leilão que deverão ser executadas pelo credenciado consistem na efetivação do rateio dos valores, pagamentos e notificação ao ex-proprietário de eventual saldo credor em decorrência do leilão em atenção às disposições expressas na Resolução CONTRAN nº 623 de 6 de setembro de 2.016 e §§ 3º e 4º do art. 56 desta Instrução de Serviço, bem como na comunicação ao DETRAN|ES do arremate para a devida desvinculação dos débitos e demais ônus incidentes sobre o prontuário do veículo leiloado existentes até a data do leilão e não quitados com os recursos obtidos na alienação.

**Art. 5º** Alterar o Parágrafo único do art. 40 da Instrução de Serviço N nº 165/2016, de 20 de outubro de 2.016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Deverá permitir o processamento dos valores recebidos dos arrematantes e promover o controle dos repasses que serão feitos ao DETRAN/ES, que deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos lotes, momento em que deverá ser disponibilizado o relatório final contendo todos os atos do leilão, bem como as operações pós leilão."

**Art. 6º** Acrescer os §§ 3º e 4º ao art. 56 da Instrução de Serviço N nº 165/2016, de 20 de outubro de 2.016, com a seguinte redação:

"§ 3º. Os valores a que se referem o caput deste artigo serão rateados observando-se a ordem expressa no art. 32 da Resolução CONTRAN nº 623 de 6 de setembro de 2.016, excluindo-se os custos referentes ao ressarcimento com o procedimento licitatório uma vez que serão suportados pelo arrematante."

"§ 4º. Restando saldo do produto apurado na venda de cada veículo, quitados os débitos e as despesas previstas nesta Instrução e na Resolução CONTRAN nº 623 de 6 de setembro de 2.016, este deverá ser mantido em conta remunerada na agência bancária pública ou privada que o DETRAN|ES realize suas movimentações, cumprindo ao credenciado a obrigação de notificar o ex-proprietário para que